Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 92/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15500/2014
PROTOCOLO	:	1543239
TIPO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 185/2014
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	:	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	:	DROGARIA MUNHOZ LTDA-ME
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 175.000,00
ADVOGADOS	:	JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA OAB/MS N° 10.849 ISABELA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO OAB/MS N° 10.675
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório, a formalização de contrato e de termo aditivo e a execução financeira realizados nos termos da lei, comprovados mediante remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, do dia 1º de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato nº 185/2014 e de termo aditivo, assim como da execução financeira do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba, na gestão do Sr. Diogo Robalinho de Queiroz e Drogaria Munhoz Ltda-ME.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 96/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 185/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Drogaria Munhoz Ltda-ME, tendo como objetivo a aquisição parcelada de medicamentos, que não façam parte da farmácia básica, para atender os munícipes carentes atendidos pela rede pública de saúde, no valor inicial de R$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Encaminhados os documentos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sede da análise ANA-3ICE-12611/2015 (fls. 598-603), opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 96/2014), da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 185/2014) e da execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC - 12294/2015 (fls. 604-605), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, bem como da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª, 2ª e 3ª etapas de julgamento da contratação pública com objeto que diz respeito ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 96/2014, bem como à formalização do Contrato Administrativo nº 185/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Drogaria Munhoz Ltda-ME, tendo como objetivo a aquisição parcelada de medicamentos, que não façam parte da farmácia básica, para atender os munícipios carentes atendidos pela rede pública de saúde.

No que pertine ao procedimento licitatório adotado, qual seja, o Pregão Presencial nº 96/2014, verifica-se que foi encaminhada a esta Corte de Contas os documentos exigidos pela instrução Normativa de nº 035/2011.

Já em relação à formalização do Contrato Administrativo nº 185/2014 e termo aditivo, objeto dos autos, verifica-se que o mesmo atende as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, razão pela qual deve ser julgada regular.

No que diz respeito à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente, nos termos da análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim discriminada:

Valor inicial do contrato: R$ 175.000,00

Valor execução: R$ 174.996,37

-Nota de Empenho	R$ 174.996,37
-Nota Fiscal	R$ 174.996,37
-Ordem de Pagamento	R$ 174.996,37

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 035/2011, comprovada integralmente no valor de R$ 174.996,37 (cento e setenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos).

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 96/2014 encontra-se devidamente instruído, bem como o Contrato Administrativo nº 185/2014 e a sua execução financeira se encontram regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Drogaria Munhoz Ltda-ME, com fulcro no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013 e da sua execução financeira da contratação pública epigrafada, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013;

II – Pela INTIMAÇÃO dos interessados quanto ao resultado do julgamento, conforme artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo, assim como da execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro Relator

SETAC ARP/HCLS